TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	35208/19
ASSUNTO:	ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:	PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:	ADRIANA MAIA ALBINI, EDNA SILVA MACHADO, PARANAGUA PREVIDENCIA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1700/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria. Negativa de Registro com determinações ao ente previdenciário. Juntada de documentação demonstrando a retificação do ato de inativação. Legalidade e registro da nova Portaria.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de aposentadoria voluntária, deferida inicialmente com fundamento no art. 6° da EC n.° 41/2003, à EDNA SILVA MACHADO, no cargo de Professor do Município de Paranaguá, por meio da Portaria n.° 146/2018, publicada em 04.12.2018.

Mediante o Acórdão 3523/21-STP, foi negado registro ao ato tendo em vista que o provimento em cargo estatutário pela aludida servidora se deu após 31.12.2003. Na decisão, foi determinada que a entidade previdenciária concedesse à interessada a opção por se manter aposentada com proventos compatíveis com seu histórico funcional ou pelo retorno à atividade.

Em cumprimento à referida decisão a entidade previdenciária informou ter procedido à revisão dos proventos nos termos consignados na Portaria 45/22, passando a constar como Aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, a, c/c § 5° da Constituição Federal (anexou documentos peças 51, 56/57 e 59/62).

Submetido o feito à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, esta se manifestou pela legalidade e registro do ato (Instrução 1159/22, peça 64). O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela necessidade de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4K9I.F

esclarecimentos quanto ao valor dos proventos (Parecer 285/22 – 4PC), o que restou acolhido (Despacho 376/22, peça 67).

A entidade previdenciária apresentou esclarecimentos às peças 71/72.

Em sua derradeira análise a CGM voltou a se manifestar pela legalidade e registro do ato (Instrução 2650/22, peça 76), sendo corroborado pelo Ministério Público de Contas (Parecer 543/22-4PC).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consoante relatado, trata-se de aposentadoria voluntária, inicialmente concedida nos termos do art. 6° da EC 41/2003, à servidora EDNA SILVA MACHADO, no cargo de Professor. Após a ilegalidade e negativa de registro (Acórdão 3523/21-STP), o fundamento da inativação foi alterado nos termos da Portaria n.° 45/2022, e os proventos foram recalculados para efeito de constar a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho de 1994, situação que condiz com o histórico funcional da servidora.

Assim, nos termos da instrução da CGM e do Parecer do Ministério Público de Contas, julga-se pela legalidade e registro do ato em questão.

Desta feita, VOTO pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da Sra. EDNA SILVA MACHADO, no cargo de Professora do Município de Paranaguá, consubstanciado na Portaria n.° 45/2022.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4K9I.F

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. EDNA SILVA MACHADO, no cargo de Professora do Município de Paranaguá, consubstanciado na Portaria n.° 45/2022.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4K9I.F